



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo n° 7.785  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 29/11/17  
*Jaqueline*

02

PROJETO DE LEI N.º 024/2017.

Aprovado p/ Unanimidade

SESSÃO DE 15/12/17

*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
Vice-Presidente      1º Secretário

Ratifica deliberação da assembleia geral CIM NORTE/ES que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada o ingresso dos municípios de Água Doce do Norte - Lei Municipal de nº 082/2017, Barra de São Francisco - Lei Municipal de nº 0784/2017, Ecoporanga - Lei Municipal de nº 1.838/2017 e Vila Pavão - Lei Municipal de nº 1.094/2017 no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, conforme deliberação unânime da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Norte/ES – CIM NORTE/ES em 18/11/2016, elevando a abrangência de atuação do CIM NORTE/ES aos municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Vila Pavão, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança- ES, 24 de novembro de 2017.

*[Signature]*  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Marcos Pereira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES

Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que versa sobre a ratificação do ingresso dos municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Vila Pavão na qualidade de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

É importante informar que os municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Vila Pavão obtiveram autorização de seus ingressos no CIM NORTE/ES por meio de decisão unânime da Assembleia Geral, realizada em 18 de novembro de 2016, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentaram as Leis Municipais de nº 082/2017, datada de 11 de outubro de 2017 do município de Água Doce do Norte, nº 0784/2017, datada de 30 de outubro de 2017 do município de Barra de São Francisco, nº 1.838/2017, datada de 19 de junho de 2017 do município de Ecoporanga e nº 1.094/2017, datada de 23 de agosto de 2017 do município de Vila Pavão as quais seguem como anexo a presente mensagem de Lei, em cumprimento as exigências da legislação aplicável a consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

§ 4º O ingresso de novos consorciados no CIM NORTE/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NORTE/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES, no tocante ao ingresso de novos municípios no Cim Norte/ES não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

Esperamos que Vossa Excelência e demais Pares acolham a nossa proposta, aprovando o presente Projeto de Lei como redigido.

Boa Esperança- ES, 18 de setembro de 2017.

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal